



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.840, de 21 de dezembro de 2020

“Altera o Art. 1º, da Lei Municipal de nº 3.822, de 20 de novembro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

“LEI MUNICIPAL Nº 3.822, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal de nº 3.823, de 20 de novembro de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o lote de terreno a seguir designado: Lote nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento Alameda dos Buritis, caracterizado como 1ª e 2ª área do Decreto Municipal nº 1.368, de 22 de abril de 2010, com área de 344,52m² (1ª área) e 330,21 m² (2ª área), cadastrados com CCI's de nº 21247 e 46129, situados nesta cidade à Rua Cumari, registrados no CRI



local sob o nº R.2-39.856 e R.2-39.857, do livro 1-E de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelos **lotes de terreno** situados nesta cidade à Av. Clarice de Mesquita, designados como Lotes nº 17 e 18, da Quadra 19, do Loteamento Setor Aeroporto, com área de 300,00m² cada, cadastrados com CCI de nº 18658 e 18659, registrados no CRI local sob o nº R.5-24.859 e R.5-24.860, no livro 2 de Registro Geral, de **propriedade de WILLIAN MULLER SALOMÃO, WILTONMULLER SALOMÃO, ROSIRENE MULLER SALOMÃO E DE SEME JORGE SALOMÃO JÚNIOR**, nas mesmas proporções constantes das matrículas referenciadas”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal